

PROCESSO TC-08854/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA GERAL. ASSINAÇÃO DE PRAZO
para o cumprimento da legalidade processual.**

RESOLUÇÃO RCI-TC 00138/23

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Gisele Morgana Laurindo Pessoa Moreira

2.2. Cargo: Agente Administrativo

2.3. Matrícula: 2854

2.4. Lotação: Secretaria de Administração

03. Caracterização:

3.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.

3.2. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios, de 22 de setembro de 2022, à fl. 48.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, descrita no 'item 4' do Relatório Inicial, às fls. 57/62, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar a inconformidade. Foi anexado aos autos o Doc. 11411/23, às fls. 67/75. Ao analisar a defesa (Relatório às fls. 88/91), a auditoria concluiu pela persistência da incorreção, sugerindo a edição de Resolução nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB. Em despacho, às fls. 92/93, o processo foi encaminhado ao MPC para emissão de parecer.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB) - PARECER às fls. 94/98: (...) ratifica a sugestão da auditoria pela BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo para a autoridade responsável a fim de que apresente documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria, sob pena de multa nos termos do art. 56 da LOTCE/PB.

06. Voto do Relator: Em função dos motivos expostos, acosto-me ao entendimento do Órgão Auditor, corroborado pelo Ministério Público de Contas (MPC-PB), no sentido de conceder prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08854/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide Relatório de Análise de Defesa, às fls. 88/91.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de agosto de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 10:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2023 às 05:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO